



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.087

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1959

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Péricles Godinho Pereira, ocupante do cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jurandir Miranda, para exercer, interinamente, o cargo de "Chefe de Expediente", padrão M, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, vago com a demissão de Maria de Lourdes da Silva Castro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Omar Tavares Guerreiro, para exercer, em substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Administração da Imprensa Oficial, padrão R, do Quadro Único, durante o impedimento do titular efetivo, Raimundo de Sena Maués.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar João Batista Pimentel Quaresma da função de comissário de polícia no lugar Flores (rio Murutupicú), município de Igarapé-miri.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar Antonio Jacinto Fernandes da função de escrivão do Comissariado de Polícia no lugar Paraíso (alto rio Meruú), município de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Nestor de Castro Martins para exercer a função de escrivão no Comissariado de Polícia no lugar Paraíso (alto rio Meruú), município de Igarapé-miri, na vaga de Antônio Jacinto Fernandes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear João da Luz para exercer a função de comissário de polícia no lugar Flores (rio Murutupicú), município de Igarapé-miri, na vaga de João Batista Pimentel Quaresma.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yolanda Lobo Brito, do cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (Secretaria e Gabinete).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de O. T. V.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 2 de julho de 1959, que nomeou do acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Luiz Otávio Braga Sampaio, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras, Terras e Viação, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yolanda Lobo Brito, para exercer, interinamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Luiz Otávio Braga Sampaio, para exercer, interinamente, o cargo de Escriturário, classe G, do Quadro Único, lotado, na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação (Secretaria e Gabinete), vago com a exoneração, a pedido, de Yolanda Lobo Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar da Gama Feio do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão do Departamento de Fomento Animal da Secretaria de Estado de Produção padrão R, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Nilton Raiol Campos, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Sócio-Rural da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abelardo de Carvalho Kós para exercer, o cargo, em comissão, de Chefe de Divisão do Departamento de Fomento Animal da Secretaria de Estado de Produção, padrão R, do Quadro Único, vago com a exoneração, a pedido, de Oscar da Gama Feio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 9 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Acidonildes Guimarães Leal para exercer, interinamente, o cargo de "Capataz Auxiliar", padrão F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração, a pedido, de Araken Andradade Bendelaque.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS :
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :
Sr. AMÉRICO SILVA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6232

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga sera recebida : — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL :**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 9 DE JULHO
DE 1959**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item III, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953 An-
tonio Caetano, para exercer, o
cargo em comissão, de Adminis-
tração da Granja Modelo do Es-
tado, padrão U, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 9 DE JULHO
DE 1959**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item III, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Tibi-
riça de Menezes Maia, para exer-
cer, o cargo, em comissão, de
Diretor do Departamento de
Cooperativismo e de Assistência
Sócio-Rural da Secretaria de Es-
tado de Produção vago com a
exoneração de Nilton Raiol Cam-
pos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

**SECRETARIA DE ESTADO
DO GOVERNO****DEPARTAMENTO
DO PESSOAL**

Resumo do termo de
contrato que entre si fa-
zem o Governo do Esta-
do do Pará e o Senhor
Carlos Alberto Peres de
Alencar.

Representante do Govêr-
no no ato — Sr. Hermenegil-
do Pena de Carvalho

Contratado — Carlos Al-
berto Peres de Alencar, sina-
leiro de 3a. classe da Delegacia
Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O con-
tratado perceberá o salário
mensal de dois mil e oitocen-
tos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00),
correndo a respectiva des-
pesa à conta da Verba Del.
de Trânsito—Pessoal, Consig-
nação Pessoal Variável —
Sub-Consiguação Tab. 35,
contratados, do orçamento
em vigor para a Secretaria
do Interior e Justiça.

Data e vigência — O con-
trato foi firmado em 2-2 à
31-12-959 e vigorará por um
ano a partir da data do re-
gistro pelo Tribunal de Con-
tas, não se responsabilizan-
do o contratante por qualquer
indenização se o referido
Tribunal denegar o necessá-
rio registro.

(a) Hermenegildo Pena de
Carvalho.

Testemunhas : — (aa) Os-
valdo Gomes Bastos e Sebas-
tião Paiva Sodré.

Resumo do termo de
contrato que entre si fa-
zem o Governo do Esta-
do do Pará e o Senhor
Jurandir Moreira de Oli-
veira.

Representante do Governo
no ato — Sr. Hermenegildo
Pena de Carvalho.

Contratado — Jurandir
Moreira de Oliveira, sinalei-
ro de 3a. classe da Delegacia
Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O con-
trato perceberá o salário
mensal de dois mil e oitocen-
tos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00)
correndo a respectiva des-
pesa à conta da Verba Del. de
Trânsito — Pessoal, Consig-
nação Pessoal Variável —
Sub-consiguação Tab. 35,
contratados, do orçamento
em vigor para a Secretaria
Interior e Justiça.

Data e vigência — O con-
trato foi firmado em 1||4 à
31-12-959 e vigorará por um
ano a partir da data do re-
gistro pelo Tribunal de Con-
tas, não se responsabilizando
o contratante por qualquer
indenização se o referido Tri-
bunal denegar o necessário
registro.

(a) Hermenegildo Pena de
Carvalho.

Testemunhas — (aa) Os-
valdo Gomes Barbosa e Fran-
cisco Felício de Carvalho

**SECRETARIA DE ESTADO DO
INTERIOR E JUSTIÇA****GABINETE DO
SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.
Em 7-7-59.

Ofícios :
S/n, da Prefeitura Municipal
de Chaves, solicitando a criação
do cargo de escrivão da Delega-
cia Rural dos municípios de Cha-
ves e Açuá, sediada no rio Ara-
pixi. — Faça-se a mensagem.

N. 15, de Basileu Ferreira
Neves — adjunto de Promotor
Público de Capim, comunicando
ter reassumido aquele cargo. —
A ciência do Exmo. Sr. Gover-
nador.

S/n, do Cartório Trindade
Filho, Juizo de Direito da 3.ª
Vara — comunicando a entrega
do título de naturalização de
Issamu Ito. — A D. S. para o
expediente.

N. 330, do Tribunal de Con-
tas do Estado — comunicando o
registro da aposentadoria de Lu-
cimar Caldas de Oliveira. — Ao
D. S. P.

N. 276, do Departamento
Estadual de Segurança Pública—
encaminhando pedido de exonera-
ção de João Rodrigues da Sil-
va, comissário de policia de Pi-
riá, município de Curralinho. —
A Sec. de Segurança.

N. 71, do Presídio São José
— comunicando ter entregue à
Secretaria de Educação, cem ...
(100) carteiras escolares de as-
sento duplo. — Dê-se ciência ao
Exmo. Sr. Cel. Governador, in-
clusive no que sugere o sr. dire-
tor do Presídio para que as con-
fecções continuem sob a respon-
sabilidade do mesmo.
Em 8-7-59.

N. 2, do Juizo de Direito da
Comarca de Chaves — encami-
nhando a pet. n. 0298, de An-
tonio Eduardo Bezerra, Tabela
de Notas daquela Comarca, soli-
citando aposentadoria. — Ofic'e-
se ao Sr. Delegado do Impôsto
e Rendas indagando as declara-
ções feitas pelo requerente no
último triênio.

N. 64, do Asilo D. Macêdo

Costa — encaminhando fôlha de pagamento do pessoal contratado daquele Asilo. — Solicitar à Superiora os cargos ocupados pelos contratados a que se refere a relação inclusa.

— N. 429, da Câmara Municipal de Belém — transcrevendo o teor de um requerimento do vereador Amado Magno da Silva. — Oficie-se à Sec. de Segurança, transcrevendo-se este ofício. Dê-se ciência à Câmara Municipal.

— N. 762, do Departamento Estadual de Segurança Pública — solicitando a substituição do comandante do destacamento policial de Óbidos, cabo da P. M., Gervasio Alves de Moraes. — Ao Sr. Cel. Comandante da P. M. — Lavre-se o ato.

— S/n. do Diretório Municipal do PSD, em Ananindeua. — Indeferido. Comunica-se ao postulante com a cópia da informação retro.

— N. 65, do Asilo D. Macêdo Costa — remetendo a prestação de contas, em duas vias, na importância de Cr\$ 15.000,00, referente ao mês de junho último. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

— N. 308, da Secretaria de Estado do Governo — remetendo of. n. 904, de 16-6-59, da P. M. E. — Arquite-se.

— S/n. da Assembléia Paraense — fazendo comunicação. — Agradecer e arquivar.

— N. 202, da Biblioteca e Arquivo Público — fazendo comunicação. — Ciente. Arquite-se.

— N. 487, da Secretaria de Estado de Finanças — acusando o recebimento do of. n. 349, de 17-6-59. — Ciente. Arquite-se.

— N. 742, do Departamento Estadual de Segurança Pública — agradecimento. — Ciente. Arquite-se.

— S/n. do Banco do Pará, S.A., acusando o recebimento do of. n. 400, de 19-6-59. — Ciente. Arquite-se.

— N. 585, da Secretaria de Saúde Pública — acusando o recebimento do of. n. 351, de 17-6-59. — Ciente. Arquite-se.

— N. 12, do Consulado de Portugal, em Belém, acusando o recebimento do of. n. 390-B, de 18-6-59. — Arquivar.

— S/n. da Casa Magalhães Sucupira — Tecidos Ltda. — Rio de Janeiro — apresentando cumprimentos. — Agradecer telegraficamente e arquivar.

Petições:
0273 — Francisco da Cruz, funcionário público aposentado, solicitando reajustamento de proventos. — O juízo parecer do Sr. Consultor do D. S. P. merece ser acatado porque apoiado não só no Cod. Judiciário do Estado (parágrafo único do art. 317) como em arestos do Egrégio Tribunal de Contas que, baseando, firmou jurisprudência nesse sentido. Sou, assim, também pelo indeferimento.

0300 — Walter Pereira de Araújo — ex-Capitão da P. M., solicitando reversão ao serviço ativo daquela milícia. — Ao Sr. Cel. Comandante da P. M. para dizer.

Carta:
N. 34, de Marina Ferreira Macêdo, bacharela, solicitando nomeação para a Pretoria de Marapanim. — Encaminhe-se ao Egrégio T. de Justiça.

— N. 112, da Delegacia de Oriximiná (comunicando que foi instaurado o competente inquérito contra Máximo Cordovil da Silva). — Ao S. E., para juntar ao expediente anterior.

— N. 59, do Paissandú E. Clube (acusando o recebimento da Circular n. 42). — Ciente. Arquite-se.

— N. 208, da Inspetoria da Guarda Civil (remetendo para os devidos fins, a petição do guarda civil 129, Benedito Vilhena de Queiroz). — Ao S. A..

— N. 440, da Câmara Municipal de Belém (comunicando os votos de congratulações daquela Câmara a esta Chefia pela assunção de cargo, a requerimento do vereador Raimundo Teixeira Noleto).

— N. 209, da Inspetoria da Guarda Civil (remetendo para os devidos fins a petição do guarda civil 131, Odelim Fernando Baía Rua). — Ao S. A..

— N. 135, memorandum da D.A.S.I. (remetendo o relatório do mês de junho p. passado). — Ao S. E..

— N. 309, da D.A.S.I. (solicitando providências para que seja determinado o seguimento de dois soldados da P. M. E., para compôr o destacamento de Itupiranga). — Ao S. E..

— N. 204, da Secretaria

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Excelentíssimo Sr. Coronel Governador do Estado.

Em 9-7-59.

Processos:

Ns. 1471, de A. Meireles; 1472, de José Maria Meireles; 1473, de Antonio Acioli Meireles; 1474, de Antonio Meireles; 1475, de Maria Dinaire Meireles; 1476, de Eimard de Alencar Meireles; 1477, de Glaucio Meireles; e 1478, de R. Meireles. — Como requerem, nos termos do parecer do S.C.R..

23-6-959.

Processos:

Ns. 1229, de Shiro Toda; 1230, de Odamu Hoshino; 1231, de Taro Hosmhino; 1299, de Manoel Gonçalves Corrêa; 12300, Yukio Hassegava; 1301, de Evandro Rodrigues do Carmo; 1302, de Luiz Miguel Scaff; 1303, de Deiji Tanaka; 1304, de Tokio Saito; 1305, de Shunsuke Abey; 1306, de Mjyuki Yto; 1307, de Srizeu Hoshino; 1308, de Sumilo Toda; 1311, de Cláudio Garcia Pinheiro da Cunha, e 1318, de Osmarina Marques Pereira. — Indeferido. As terras marginais à rodovia BR-14 estão destinadas pelo Governo do Estado para o cumprimento de um Plano de Colonização.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofícios recebidos:

Em 9-7-1959.

N. 686, do Instituto Agronômico do Norte (prestando informação com referência a uma nota divulgada pelo jornal desta Capital "Fôlha do Norte", em sua edição do dia 1 do corrente, sob o título "Misterioso Desembarque de Máquinas no Trapiço do I. A. N.). — Responder agradecendo a comunicação.

— N. 112, da Delegacia de Oriximiná (comunicando que foi instaurado o competente inquérito contra Máximo Cordovil da Silva). — Ao S. E., para juntar ao expediente anterior.

— N. 59, do Paissandú E. Clube (acusando o recebimento da Circular n. 42). — Ciente. Arquite-se.

— N. 208, da Inspetoria da Guarda Civil (remetendo para os devidos fins, a petição do guarda civil 129, Benedito Vilhena de Queiroz). — Ao S. A..

— N. 440, da Câmara Municipal de Belém (comunicando os votos de congratulações daquela Câmara a esta Chefia pela assunção de cargo, a requerimento do vereador Raimundo Teixeira Noleto).

— N. 209, da Inspetoria da Guarda Civil (remetendo para os devidos fins a petição do guarda civil 131, Odelim Fernando Baía Rua). — Ao S. A..

— N. 135, memorandum da D.A.S.I. (remetendo o relatório do mês de junho p. passado). — Ao S. E..

— N. 309, da D.A.S.I. (solicitando providências para que seja determinado o seguimento de dois soldados da P. M. E., para compôr o destacamento de Itupiranga). — Ao S. E..

— N. 204, da Secretaria

de Obras, Terras e Viação (acusando o recebimento da Circular n. 42-S.E.) — Ciente. Arquite-se.

— N. 186, da P. M. E. (solicitando passagem para os soldados abaixo discriminados para as localidades Baião, Soure, Currelino e Irituia). — Ao S. A..

— N. 198, da P. M. E. (remetendo garrucha e 8 balas apreendidas em poder de Agamenon Soares Rodrigues). — Ao DESPS, para os devidos fins.

— N. 32, do S.R.E. (remetendo para os devidos fins a fôlha de qualificação do estrangeiro Antoine Ishak). — Ao S. E., para encaminhar ao Chefe de Polícia de Vitória.

— N. 142, do Banco de Crédito da Amazônia (acusando o recebimento da Circular n. 42-SE). — Ciente. Arquite-se.

— S/n., da D.I.C. (remetendo os autos de sindicância procedidas por aquela especializada concernente à fuga do preso Renato A. Lopes (Barbadinho).

— N. 314, da D.A.S.I. (encaminhando o expediente referente às providências tomadas com relação aos danos sofridos pelo Farol do Camaleão). — Responder informando ao sr. Chefe do S. S. n. 4, as providências tomadas.

— N. 34, do DESPS (fazendo remessa da declaração prestada pelos cidadãos abaixo relacionados, a fim de ser encaminhado às autoridades competentes).

— S/n., de Talisman Barbosa (comunica a apreensão de uma caixa de maças por um investigador em poder de dois jovens de nome Raimundo Souza e Silva e Lélis Souza e Silva, sendo dia seguinte os detidos soltos sem a referida mercadoria, a qual ficou à disposição da 3a. Delegacia Auxiliar).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 131 — DE 7 DE JULHO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições e atendendo à solicitação do senhor Secretário de Estado de Produção, constante do ofício n. 291/59,

RESOLVE:

Designar os funcionários Raimundo Pereira de Sousa, Contador, padrão R, lotado no Departamento de Despesa, Edson de Almeida Couto, Contabilista Classe J, lotado no Departamento de Contabilidade e Mirta Raol Nunes, também Contabilista Classe J, lotada no mesmo Departamento, desta Secretaria de Estado de Finanças, para, em comissão, proceder a uma Tomada de Contas, inclusive balanço dos valores a cargo da Tesouraria da Secretaria de Estado de Produção e Departamentos subordinados à referida Secretaria, apresentando em conclusão circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 7 de julho de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 133 — DE 8 DE JULHO DS 1959

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições, e atendendo à conveniência de serviço,

RESOLVE:

Designar Alberto Ferreira de Carvalho, para responder pelo expediente de Administrador da Mesa de Rendos do Estado, em Santarém, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Finanças, em 8 de julho de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 134 — DE 8 DE JULHO DE 1959

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Dispensar Rômulo Soares da função de Administrador da Mesa de Rendos em Santarém, devendo retornar ao seu cargo em Breves, onde é titular.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Finanças, em 8 de julho de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 135 — DE 9 DE JULHO DE 1959

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, usando de suas atribuições e, em aditamento à portaria n. 130, de 30 de junho próximo passado, desta Secretaria de Finanças, baixada em face do ofício n. 854, de 11-6-58, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Mandar que o funcionário Osvaldo de Oliveira Fernandes, Contabilista, lotado no Departamento de Contabilidade, fique à disposição daquela Secretaria, até que o seu titular determine o seu regresso a esta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 9 de julho de 1959.

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

—N. 95, da Inspetora da Guarda Civil (memorandum comunicando que foi escalado um guarda civil para prestar serviço no Grupo Escolar "Placida Cardoso"). — Oficiado ao dr. Secretário de Educação, informando que só pode ser um guarda civil. Ao capitão Bonfim, para lembrar-me este assunto daqui a 15 dias.

Em 10-7-1959.

N. 633, da Auditoria da 8a. R. M. (solicitando a folha de antecedentes e fichas individuais do denunciado Raimundo Barbosa dos Santos). — Ao S.I.C.E., para providenciar.

—N. 338, da Inspetoria da Caça e Pesca (solicitando para que seja determinado ao Sub-Delegado de Icoaraci que preste uma devida cooperação à Diretoria da Colônia dos Pescadores Z-10, ali sediada). — Encaminhe-se ao sub-delegado de Icoaraci, recomendando a cooperação solicitada.

—N. 52, do Banco do Brasil (solicitando a renovação de porte de armas expedidas por este Departamento, em nome de funcionários dali). — Ao D.E.S.P.S..

—N. 128, da D.T.E. (solicitando à Secção de Pinturas daquela D.E.T. o material abaixo discriminado).

—N. 615, da S.I.J. (acusando o recebimento do ofício 717-SE, concernente a um reforço de Anhangá). — Solicite-se este reforço diretamente ao Coronel Comandante da P.M.E..

—N. 615, da Divisão do Pessoal (remetendo os decretos de exoneração de Carlos Santa Cruz do Carmo, e nomeação de Aurélio da Silva Albuquerque). — Ao S. A..

—S/n., da Pará Telefone (com referência ao ofício n. 770, comunicando a impossibilidade de ser atendido o pedido). — Dê-se ciência ao interessado.

—N. 405, do Juízo da 8a. Vara (solicitando a transferência do Presídio São José para o Município de Bujarú, dos presos de Justiça Manoel S. Ferreira e Vicente S. de Souza). — Encaminhe-se ao Presídio.

—N. 483, da 2a. Cia. de Fuzileiros (apresentando o ex-fuzileiro Benjamin Amador Trindade, expulso daquela Unidade). — À Permanência, para encaminhar à S. I. C. E..

—N. 203, da F.P.D. (comunicando que a partir do dia 12 do corrente, fará funcionar nas bilheterias dos campos de futebol a venda de entradas com máquinas registradoras). — Ao S. A., para dar ciência às autoridades.

Petições:

De Mike Fredman (Carteira modelo 19); Roberto Richard Weitzel (Carteira modelo 19) e Kinje Kamakawa

(Carteira modelo 20). — Ao S.R.E..

De Manoel Fernandes, Antonio Frota Filho, Raimundo F. de Oliveira, Natércia da Silva Navegantes, Maria Antonia, Gomes Ponciano, Maria Helena Cavalcante, Sandi Gaspar Leite, Leonilia Aíves de Souza, Osvaldo Videira, Francisco Gonçalves Corrêa, Alcir Pereira de Oliveira, Henriqueta Silva, Pedro Cavalero de Souza, Antonia de Oliveira, Osvaldo Siqueira Seabra, Manoel da Silva Avellar, Luiz Gonzaga Aguirre, Raimundo Santana Chaves, Antonio da Silva Lopes e Odimara Teixeira (Carteira de Identidade). — Ao S.I.C..

De Francisco Gonçalves Corrêa, Fernando dos Santos Guedelha, Madre Maria Almeida, Raimunda Cruz e Darcí Bevilacqua Amorim (fôlha corrida). — Ao S.I.C..

—De José Maria Alves de Melo (atestado de conduta). — De Jonas de Andrade (solicitando carteira de motorista amador). — A D.E.T..

—De Raimundo Martins Maia (solicitando carteira de motorista profissional). — A D.E.T..

—De Alvaro Lanuel Serra (solicitando abertura de inquérito, contra o sinaleiro n. 47, Pedro de tal e outros, por tentarem invadir a casa do suplicante). — À Correedoria.

Em 9-7-1959.

Petições:

De Antonio Marques, Doralinda Cunha, Pedro Vieira da Silva, Miguel Pereira Damasceno, Eurice Oliveira Santos, Melquiades de Oliveira, Raimundo Ribeiro, Maria Santana Pereira, Arcolino Cativo Farias, Manoel Siqueira, Lucibela Sanches, Maria Gomes da Costa, Hélio Admar Pinheiro Dias, Benedita Aragão Garcia, Pedro Abel dos Reis, Francisco Paulo Nascimento, Flávio de Oliveira Simões, João Ferreira Silva, Raimundo G. Assunção, Albertina Batista Lira, Mário Cristino de Moraes, Maria de Lourdes Costa da Silva, Maria da Paixão dos Santos, Venina Mariz Maia, Maria Antonia dos Santos, Judith Silva Cardoso, Odete Souza Miranda, Valdomiro Vieira Costa, Maria Vilma de Araujo, Raimundo Cordeiro de Castro, Guiomar Rodrigues Tavares, Estelita de Souza Rabelo, Edemir de Queiroz, Maria Adalgisa Reis da Silva, Alirio de Souza Rodrigues, João Ivalfredo Mendes, Luiz Augusto Pinto, Valdir Oliveira Silva, Amâncio Almeida Maia, Julia Baía Beckman e Maria Corrêa de Souza (Carteira de Identidade). — Ao S.I.C..

—De Rosemíro Figueiredo da Silva, Benedito Alves Assunção, José Gomes Ferreira, Pedro Ferreira da Silva e Pedro de Jesus Ferreira (fôlha corrida). — Ao S.I.C..

—De José Maia Fernandes dos Santos e Raimundo Cordeiro de Castro (atestado de conduta). — Ao S.I.C..

—De João Batista da Silva (solicitando carteira de

motorista). — A D.E.T..

—De Argemiro Miranda (solicitando, por equidade, o prazo de sete dias para plaqueamento do seu veículo). — A D.E.T..

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 259 — DE 23 DE MARÇO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 23 de março de 1959, por infringência às Leis em vigor, a portaria n. 1323, de 5-9-56, que nomeara a srta. Olívia de Amorim Mac-Culloch, funcionária estadual, para exercer o cargo de Oficial Administrativo do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de março de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 269 — DE 23 DE MARÇO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear a srta. Olívia de Amorim Mac-Culloch para exercer o cargo de Oficial Administrativo, referência 12, classe zero, com lotação na Serção do Pessoal, de acordo com o artigo 4, da Resolução n. 314, de 16-2-1959, do Conselho Rodoviário Estadual, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 27 de março de 1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de março de 1959.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Senhor Humberto de Abreu Frazão, para aplicação da verba de... Cr\$ 350.000,00 — dotação de 1959, destinada à manutenção de uma linha regular de navegação no rio Tapajós, a cargo do segundo contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Senhor Humberto de Abreu Frazão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTANTE, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Wilmar da Cruz Frazão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contratô este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9, § 2., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTANTE, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTANTE, a quantia de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 1C — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 14 — Pará 3 — Para manutenção de uma linha de navegação, do rio Tapajós, ligando os Municípios de Santarém, e Itaituba, com várias escalas intermediárias: Cr\$ 350.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTANTE prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTANTE apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID
WILMAR DA CRUZ FRAZÃO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Nelly Barboza
Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Senhor Humberto de Abreu Frazão, proprietário do Barco-Motor nova empresa, para aplicação da dotação de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o corrente exercício, e destinada à manutenção de uma linha regular de navegação no rio Tapajós.

— Para manutenção do serviço regular de navegação, já existente, a cargo de Humberto de Abreu Frazão, durante o exercício financeiro de 1959, ou seja de janeiro a dezembro, escalando portos intermediários de ambas as margens, conduzindo malas postais, carga, passageiros, entre as cidades de Santarém e de Itaituba, no Estado do Pará Cr\$ 350.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Porto Velho, no território de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1959, destinada às obras Educativas-Assistenciais a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nullius de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato com o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois 34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois 35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9., § 2., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DIS-

CRIMINAÇÃO DA DESPESA : 2.0.0.0 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adêndo "A"; 23 — Rondônia; 2 — Prelazia Nullius de Porto Venlo; 4 — Obras Educativo-Assistenciais a cargo da Prelazia : Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior; mas não sem a da que e esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1959.

WALDIR BOUHD

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alvaro de Moraes Cardoso

Armando Barjonas de Miranda

Anéxo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, destinada às Obras Educativo-Assistenciais, a cargo da referida Prelazia.

OBRAS EDUCATIVAS :

150 unid. Carteiras escolares a	800,00	120.000,00
900 mts. Pano para uniforme a	50,00	45.000,00
150 unid. Sapatos escolares a	350,00	52.500,00
800 " Cadernos escolares a	7,00	4.200,00
500 " Lápis a	6,00	3.000,00
100 "Cartilhas do Povo" a	20,00	2.000,00
100 "Meu Tesouro" a	50,00	5.000,00

10 Auxiliares de ensino a 2.100,00 durante 10 meses	210.000,00
OBRAS ASSISTENCIAIS :	
580 mts. de chita a	35,00 20.300,00
300 mts. de briim a	40,00 24.000,00
400 mts. de tarlatana p/ mosquiteiro a	35,00 14.000,00
T O T A L	Cr\$ 500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1959, destinada ao equipamento e instalação da Rádio-Escola "Educação Rural", em Tefé, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé, Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhd, e segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato com o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois 34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois 35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9., § 2., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anéxo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 10. — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba : 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES : 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA : 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adêndo "A"; 04 — Amaço-

ANÚNCIOS

nas; 5 — Prelazia Nullius de Tefé; 5 — Equipamento e instalações da Rádio-Escola Educação Rural em Tefé : Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento,* obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas :

Alvaro de Moraes Cardoso

Armando Barjonas de Miranda

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tefé no Estado do Amazonas, para aplicação da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1959, e destinada ao equipamento e instalações da Rádio-Escola Educação Rural em Tefé, a cargo da referida Prelazia.

2 Conjuntos Diesel, 35 KWA cada, automático c/ motor de 45 HP, 1500 rotações por minuto, inclusive quadro de distribuição manual para serviço e reversão	500.000,00	1.000.000,00
TOTAL		Cr\$ 1.000.000,00

FORÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Fôrça e Luz do Pará S/A realizada em 10 de julho de 1959.

Aos dez (10) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às (15) horas, no Palácio do Comércio, especialmente cedido pela Associação Comercial do Pará através a sua Diretoria, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Fôrça e Luz do Pará S.A., especialmente convocada para reforma dos Estatutos. Presidiu a reunião o doutor Loris Olimpio Corrêa de Araujo, servindo de primeiro secretário o acionista Idalvo Toscano e de segundo o acionista Oswaldo Trindade. Declarando haver número legal, isto é, tendo verificado, pelas assinaturas apostas no livros de presença, que havia mais de dois terços de acionistas presentes, o Presidente declarou aberta a sessão da Assembléia Geral Extraordinária para reforma de estatutos, convocada na forma da lei, mandando o senhor primeiro secretário proceder à leitura dos editais de convocação publicados no "Diário Oficial" e nos outros órgãos da imprensa local, nos seguintes termos: "Fôrça e Luz do Pará S/A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. De acôrdo com os Estatutos sociais convocamos os Srs. acionistas da Fôrça e Luz do Pará S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar na sexta-feira, dia dez (10) de julho corrente, às 15,30 horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial. Nessa reunião serão tratados os seguintes assuntos: 1) Alteração do artigo terceiro dos Estatutos, com elevação do capital para Cr\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros); 2) Alteração do parágrafo único do mesmo artigo, de forma a permitir seja o Estado portador de maioria das ações ordinárias, com direito a voto. Belém, 30 de

junho de 1959. A Diretoria". Em seguida o senhor Presidente comunicou a Assembléia de Acionistas que, de acôrdo com as credenciais apresentadas, achavam-se presentes representando a Superintendências do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o Governo do Estado do Pará, o Banco de Crédito da Amazônia S/A e a Caixa Econômica Federal no Pará, respectivamente, os doutores Wilson de Sena Muniz e Jorge Faciola de Souza, Dr. Benedito Carvalho, Dr. Paulo de Menezes Bentes e Raimundo de Nazaré Fernandes Cruz. O doutor Presidente concedeu, então, a palavra ao doutor Firmo Ribeiro Dutra, Presidente da Diretoria da Fôrça e Luz do Pará S/A para justificar a alteração estatutária proposta e oferecer a nova redação dos dispositivos estatutários a serem modificados.

O doutor Firmo Dutra disse, em resumo, o seguinte: a lei número 2.308 (dois mil trezentos e oito) de trinta e um de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (31-8-1954) criou o imposto único sobre a energia elétrica entregue ao consumo, cuja cobrança deixou a cargo da União sob a forma de imposto do consumo. Segundo, ainda, a mesma lei, sessenta por cento (60%) da arrecadação desse imposto pertencem aos Estados e aos Municípios, para serem aplicados na produção, transmissão e distribuição de energia elétrica. A lei número dois novecentos e quarenta e quatro (2.944), de oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis (8-11-1956), dispozo sobre a distribuição e aplicação do imposto único, como ficou conhecido, autorizou que as cotas pertencentes aos Estados e Municípios fossem aplicadas "na tomada de ações de empresas concessionárias de suprimento público de energia elétrica, nacionais, desde que a maioria das ações pertença ou com a tomada das ações fique pertencendo a pessoa de direito público que controle a sua administração". Sucede que o parágrafo único do artigo terceiro dos Estatutos da Fôrça e Luz do Pa-

rá S|A. impermite que as pessoas jurídicas de direito público possuam mais de vinte por cento (20%) do valor das ações de que fôr titular cada uma delas, em ações nominativas com direito de voto, o que está impedindo possam aquelas pessoas aplicar a sua cota no imposto único na aquisição ou subscrição de ações, com o que permitiram à Fôrça e Luz do Pará S|A., maiores disponibilidades financeiras, dispensando o recurso de operações de crédito que trazem um natural cortejo de encargos que proporcionam desgastes perfeitamente evitáveis. Esclareceu, mais o Presidente da Fôrça e Luz que as cotas atrasadas que o Estado deseja aplicar na aquisição de ações da mesma Empresa somam perto de vinte e cinco milhões de cruzeiros, devendo montar a cota do ano em curso em dezoito milhões de cruzeiros aproximadamente. Posto o assunto em discussão manifestaram-se, a seu favor, o Dr. Wilson de Sena Muniz, pela SPVEA; o doutor Paulo de Menezes Bentes, pelo Banco de Crédito da Amazônia S|A.; o senhor Benedito Carvalho pelo Governo do Estado do Pará; o senhor Raimundo Nazaré Fernandes Cruz, pela Caixa Econômica Federal no Pará e o senhor Idalvo Toscano, pela Associação Comercial do Pará, sendo a seguir aprovada a alteração estatutária, por unanimidade de votos. Em consequência foi aprovada a seguinte redação para o artigo terceiro dos Estatutos: "Artigo terceiro. O capital social é de trezentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 325.000.000,00), dividido em três milhões duzentas e cinquenta mil ações nominativas ordinárias e preferenciais, do valor de cem cruzeiros cada uma. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, garantindo ao acionista o direito de ter tantos títulos quantos forem as ações que possuir, desde que satisfaça os emolumentos fixados pela Diretoria para esse fim. Parágrafo primeiro. As pessoas jurídicas de direito público não poderão ter mais de vinte por cento do valor das ações representativas do capital social, de que

cada uma delas fôr titular, em ações ordinárias, devendo o excedente ser convertido em ações preferenciais sem direito de voto, respeitados os direitos já adquiridos. Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não se aplicará aos casos de aumento de capital que ocorrem a partir de dez de julho de mil novecentos e cinquenta e nove, por isso que, dessa data por diante será permitido às pessoas jurídicas de direito público, adquirirem ou subscriverem ações ordinárias com direito de voto sem qualquer restrição podendo tornar-se majoritárias". E como nada mais houvesse a tratar o senhor Presidente, depois de agradecer a presença dos senhores acionistas declarou encerrada a sessão, do que, para constar, se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos os presentes assinada e por mim, Oswaldo Trindade, funcionando como secretário, subscrita. Belém, 10 de julho de 1959.

(aa) **Loris Olímpio de Araujo.**

Oswaldo Trindade.

Benedito Carvalho, p|
Governo do Estado.

Wilson Senna Muniz —
p|SPVEA.

Jorge Facioli de Souza,
p|SPVEA.

Firmino Ribeiro Dutra —
Paulo Menezes Bentes,
p|B.C.A.

Idalvo Pragana Toscano.
Associação Comercial do
Pará.

Raimundo de Nazaré F.
Cruz, p|Caixa Econômica
Federal do Pará.

Jayme Barcessat.
Hugo Augusto Barbosa
Canelas.

Antonio Lemos da Silva.
Cândido Marinho Rocha.
Ext. — 14|7|59)

BRASIL EXTRATIVA S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 11 de junho de 1959.

Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e nove, às quinze horas, em a sede da BRASIL EXTRATIVA S. A., ao Boulevard Castilhos França n. 56, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os seus acionistas em Assembléia Geral ordinária, representando 6.993 ações, conforme se constatou pelas assinaturas apostas no livro de presença. A presença foi assumida pelo sr.

Evangelino Miranda, Diretor-Presidente da sociedade, o qual convidou o acionista Maria Helena Miranda para secretariar os trabalhos, ficando assim, constituída a mesa. Após proceder a chamada e verificar a existência de número legal para reunir, o senhor Presidente deu início aos trabalhos, esclarecendo que a finalidade da Assembléia era a referida no edital de convocação, publicado na imprensa diária e no órgão oficial do Estado, do teor seguinte: "BRASIL EXTRATIVA S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Ficam convidados os senhores acionistas da BRASIL EXTRATIVA S. A. a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 11 do corrente, às 3 (três) horas da tarde, na sua sede social, sita ao Boulevard Castilhos França ns. 56-57, para os seguintes fins: a) apresentação das contas da Diretoria; b) Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; c) Parecer do Conselho Fiscal; d) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e) o que ocorrer. Belém, 3 de junho de 1959. — (a.) Evangelino Miranda — Diretor-Presidente".

Determinou o Presidente, em seguida, o que fiz como secretária, a leitura do Relatório, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, foram esses documentos submetidos à discussão e, como ninguém quisesse usar da palavra, postos em votação, verificando-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedeu-se, em seguida, a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma dos Estatutos. Colhidas as cédulas e apurados os votos, o Presidente proclamou o seguinte resultado: Para os cargos da Diretoria — Diretor-Presidente, Yêda Crisáfera de Andrade Figueira; vice-Presidente, Cristóvão de Andrade Figueira; Diretor-Secretário, dr. Cláudio Rubem de Melo Martins. Para o Conselho Fiscal — Membros: Antonio Maria da Silva, Olivar Brito e Eduardo Salazar. Suplentes: Jovelino Coimbra, Firmino Matos e Francisco de Moraes. Por proposta do Presidente, a Assembléia aprovou a remuneração mensal dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que foi assim fixada: Diretor-Presidente, Cr\$ 30.000,00; Vice-Presidente, Cr\$ 15.000,00; Diretor-Secretário, Cr\$ 5.000,00. Conselho Fiscal, Cr\$ 500,00, para cada Membro. Como não houvesse mais proposta a debater e ninguém quisesse mais fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos para lavratura da presente ata, a

qual, após lida, foi aprovada sem restrições por todos os presentes, encerrando-se a presente reunião ordinária, preenchidas tôdas as formalidades legais.

Belém, 11 de junho de 1959.
(aa.) **Evangelino Miranda** —
Maria Helena Miranda
— **Francisco Antonio de**
Morais — **Ruben Martins** — **Yêda Crisáfera**
de Andrade Figueira,
por si e na qualidade de
representante legal de
seus filhos menores e
impúberes.
(Ext. — Dia 14-7-59)

IMPORTADORA DE TECI-
DOS S. A.
Assembléia Geral Extraordi-
nária
CONVOCAÇÃO

Pela presente, convoco os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, às oito horas do dia 13 do corrente, para tratar dos seguintes assuntos:

a) reforma dos estatutos sociais;

b) o que ocorrer.

Belém, 9 de julho de 1959.
(a.) **Antonio Elias Assad**
Asbag, Presidente.

(Dias — 10, 11 e 12|7|59)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araujo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Sebastião Alves da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel Luiz Bentes, Rosa Moreira, Gonçalves Ferreira e Frederico Schenneiper, de onde dista 56,05m.

Frente — 6,60m.

Fundos — 21,00m.

Área — 138,60m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob n. 221.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de julho de 1959.

(a) **Cândido José de Araujo,**
Secretário de Obras.

(a) **Julieta Paes Barreto,**
Chefe de Secção.

(T — 25.226 — 4, 14 e 24|7|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 1959

NUM. 5.595

ACÓRDÃO N. 244

Apelação Cível de Soure

Apeiantes: — Morisso David Fadul e sua mulher.

Apelado, — Carlos Francisco Gouvêa.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA — Os atributos de herdeiros uma vez cedidos ao cessionário, com eles vão todos os direitos porventura havidos na mesma herança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Soure, em que são apelantes, Morisso David Fadul e sua mulher; e, apelado, Carlos Francisco Gouvêa.

A apelação tem por finalidade tentar a reforma da sentença que julgou a sobre partilha do inventário dos bens deixados por Manoel Joaquim Gouvêa. Conforme se constata dos autos, o inventário em si teve o seu curso regular, não houve casos importantes a serem resolvidos partilha dos bens sem a posição de qualquer interessado. O inventário foi julgado e sua decisão passou em julgado. A questão surgiu após a quitação dos herdeiros, quando compareceu o inventariante por si, requerendo a adjudicação de um bem imóvel que foi em separado para atender às despesas do inventário. O Dr. Juiz negou sua adjudicação que foi pedida anos depois, em virtude de haver menores interessados. Requerer então o inventariante a sobre-partilha do mesmo imóvel, quando ingressou em juízo um credor por cessão de direitos hereditários de 4 herdeiros interessados na herança, habilitando-se a perceber o quinhão referente a esses mesmos herdeiros. Por determinação do Juiz a sobre-partilha foi feita sem a participação de cessionário ora apelante, reconhecendo o direito do inventariante que também era cessionário dos mesmos herdeiros cedentes desde o início do inventário. Discute-se então o direito sobre essa parte do imóvel objeto da sobre-partilha, com referência aos quinhões devidos aos herdeiros cedentes.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O cessionário de direitos hereditários, comparece e age no inventário como se herdeiro fôsse, e no caso dos autos é um dos herdeiros e ainda mais o próprio inventariante, o cessionário dos direitos hereditários de 4 outros herdeiros tão legítimos como o cessionário. Ao cessionário concede a lei civil os mesmos direitos do herdeiro propriamente dito, porque o representa em todas as posições do inventário mediante a cessão feita pelo cedente que se exonerou dos direitos mediante fórmula mola própria permitida em lei. Os atributos do herdeiro uma vez cedidos para o cessionário, com eles vão todos os direitos e obrigações, é como classificada Starling, uma universidade jurídica, porque abrange tudo o que se relaciona com o direito do herdeiro perante a herança, podendo herdar tão bem e tanto quanto teria direito o verdadeiro herdeiro. Trata-se apenas de uma cessão à outrem para adquirir os seus direitos como se ele próprio fôra, e isso é outorgado mediante escritura pública que é a forma prescrita pela lei civil para a aquisição de tais direitos. No caso, o inventariante representou os quatro herdeiros desde o início do inventário, tendo concordado com todo os seus termos descrição, avaliação, cálculos, etc., em tudo figurando o imóvel questionado que ficou entretanto fora da partilha por conveniência para atender às despesas do inventário. Ora, se o inventariante era representante de 4 herdeiros outros, por cessão universal na herança, tudo que nele fôsse partilhado em nome do inventariado caberia como é fácil compreender, o seu quinhão e o quinhão dos 4 outros representados por cessão.

A aquisição desse direito foi originária, quando da lavratura da escritura de decisão, e esse direito o inventariante tem o dever de defender em seu favor até final.

Não podiam os 4 mesmos herdeiros, posteriormente à partilha, fazer nova venda de quinhões por cessão de direito sobre determinado imóvel sujeito a sobre-partilha. Se o imóvel já havia sido descrito como bem da herança, avaliado como pertencente ao monte, sem oposição de qualquer interessado, não podia um ou mais herdeiros, posteriormente vender os seus direitos sobre eles de vez que já o haviam assim disposto em escritura anterior que gerou direitos e obrigações para o cessionário anteriormente nomeado.

Diz J. M. Carvalho Santos sobre o assunto: 'Acentuam os mestres a necessidade de não se confundir a cessão de herança com a venda de determinados bens da herança, pois nesta última hipótese, o que há, realmente é um contrato de compra e venda, regulado pelos princípios de direito comum. A cessão de uma herança compreende em princípio, tudo quanto integra ou venha

integrar o acervo hereditário. Tem o cessionário direito dos frutos, mesmo os percebidos e consumidos. E a não ser que faça reserva expressa, não tem o cedente direito a reter qualquer dos objetos integrantes da sucessão'.

Concebe-se então que uma vez cedida a herança, fica o herdeiro cedente inibido de transacionar sobre qualquer bem do monte a que tinha direito, e mesmo no caso da figura presente, não foge à regra foge à regra o direito do cessionário.

Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 2.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida.

Publique-se, intimo-se e registre-se.

Belém, 22 de maio de 1959.

(aa) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente. **Aluizio da Silva Leal**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 16 de junho de 1959. (a) **Luiz Faria**, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc..

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este Juízo e cartório do Primeiro Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos, correm os autos de inventário dos bens ficados por falecimento de José David Coelho Nunes, dos quais é inventariante dona Olinda Gonçalves Nunes, pelo que convido os herdeiros Manoel Coelho Nunes, brasileiro, casado com dona Ormin-da da Silva Nunes, e Maria

de Nazaré Nunes da Conceição, brasileiro, casada com Albino Nunes da Conceição, que se encontram em lugar incerto e não sabido, a virem se habilitar no referido inventário, dentro do prazo de trinta (30) dias, que correrá da primeira publicação do presente, a fim de, por advogado legalmente habilitado, requererem o que fôr a bem de seus direitos. E, para que chegue à notícia de todos, se passou o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 dias do mês de julho de 1959. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a.) **João Gualberto A. de Campos**.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elison Ariovaldo Maia e a senhorinha Maria Celeste de Oliveira Figueiredo e Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, técnico em contabilidade, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 795, filho de Afonso Maia e de dona Raymunda Rodrigues Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, nascida, em Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 28, filha de Abelardo Garcia e Souza e de dona Maria de Oliveira Figueiredo e Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.238 — 14 e 21[7]59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto dos Santos Nascimento e a senhorinha Tereza de Souza Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santo Antonio, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 707, filho de Gabriel de Oliveira Nascimento e de dona Felipa dos Santos Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 423, filha de Raimundo Moraes e Cassilda Farias de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.239 — 14 e 21[7]59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Bulhões de Figueiredo e a senhorinha Ana Maria Pereira de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tauari, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 322, filho de José Geraldo de Figueiredo e de dona Possidônia Aires Bulhões.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Vitória, 69, filha de Manoel Araujo de Almeida e de dona Francisca Pereira de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver

conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.240 — 14 e 21[7]59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Florencio Nascimento Lameira e a senhorinha Ivanir Fernandes Duarte.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, telegrafista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Ceará, 64, filho de Ana Nascimento Lameira.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Francisco Monteiro, 291, filha de Benedito Dias Duarte e de dona Luiza Fernandes Duarte.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.241 — 14 e 21[7]59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Salomão Nazaré dos Santos e a senhorinha Maria Pantoja dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, filho de José Pereira Santos e de dona Ermenegilda Alves Nazaré.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 887, filha de Venâncio Pantoja dos Santos e de dona Fortunata Furtado dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.227 — 7 e 14[7]1959)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Demétrio Pantoja e Aurea Candida Mattos dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Ribeiro, 22-A, filho de Luiz Clemente Pantoja e de dona Emilia Rodrigues Pantoja.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residen-

te à Rua João Balbi, 41, filha de Athaulpa Antonio dos Santos e de dona Nair Mattos dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.228 — 7 e 14[7]1959)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Arivaldo Marinho Corrêa e a senhorinha Maria Belém da Silva Cezar.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, n. 348, filho de Jurueno Coêlho Corrêa e de dona Neusa Marinho Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Humaitá, n. 566, filha de Carlos Cezar e de dona Osima da Silva Cezar.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.229 — 7 e 14[7]1959)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Machado Policarpo e a senhorinha Maria da Conceição Pinto Reis.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Vileta, filho de João José Policarpo e de dona Maria Machado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa do Chaco, 812, filha de Raymundo Nonato dos Reis e de dona Dolores Simão Pinto dos Reis.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de julho de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 25.230 — 7 e 14[7]1959)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Raimundo A. M. Franco, que

exerceu o cargo de Administrador da Colônia de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente a baixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 803, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo A. M. Franco, que exerceu o cargo de administrador da Colônia de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 1956, para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D.O., apresentar a defesa alí prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 4.211, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.244, de 14[11]58, (D.O. de 3[7]59), o que define a responsabilidade do Sr. Raimundo A. M. Franco, sujeito a defesa prévia.

Belém, 6 de julho de 1959.
— (a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 11, 15, 16, 18, 21, 22, 25, 31[7] 1, 2, e 4[8]59)

ANUNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
Seguros Incêndio, Transportes, Cascos, Lucros Cessantes e Acidentes Pessoais
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª. Convocação
São convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará, com sede à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de julho de 1959, às quinze horas, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia:

a) reforma dos Estatutos Sociais.
b) aumento de capital por subscrição particular.
c) o que ocorrer.

Belém, 23 de junho de 1959.
— Os Diretores: Americo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.
(Ext. — Dias — 27 e 30[6] e 1 e 14[7]59)

BOLETIM ELEITORAL

ATO N. 485

O Presidente do Tribunal Regional do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcionários Manoel Joaquim de Araujo Filho, Oficial Judiciário, classe "J"; Maria de Belém Carvalho Bezerra, Oficial Judiciário, classe "I" e José Maria Monteiro David, Datilógrafo, classe "F", para organizarem em comissão, a Coleta de Preços n. 8[59], destinada à aquisição de material de consumo (Material de limpeza, etc).

Belém, 9 de julho de 1959.
Arnaldo Valente Lôbo
Presidente